



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI MUNICIPAL Nº 8.192, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública Regional de Carazinho, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação observará o limite máximo de até 04 (quatro) concessões de estágios e observará ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.988, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa de trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:
02 - SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
02.09.03.062.0030.2431 – Convenio Defensoria Pública
XXXX/3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Art. 4º O artigo 58 da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, defensoria pública do estado, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DS/DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

**Convênio que entre si celebram a
Defensoria Pública do Estado do
Rio Grande do Sul e o Município de
Carazinho/RS.**

Expediente nº 00___-30.00/___ -_

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado **CRISTIANO VIEIRA HEERDT**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, e o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº1264, Carazinho/RS, CEP 99500-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Milton Schmitz, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei.

O presente autoriza o Município a ceder até quatro estagiários, para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à Defensoria Pública Regional de Carazinho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Contratar o(s) estagiário(s), observando os ditames da Lei n.º 8.192/2017, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do(s) estagiário(s) e o cumprimento dos encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais;

III - Adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Constituem obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

I - Assegurar ao(s) estagiário(s) condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Universidade/Faculdade;

II - Verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Carazinho e para a Unidade de Supervisão de Estágio da DEFENSORIA PÚBLICA.

Constituem obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

I - Cumprir fielmente as atividades de estágio na Defensoria Pública Regional de Carazinho junto ao local em que for designado;

II - Realizar as seguintes atividades próprias da Municipalidade:

II.a - Cadastramento das partes (múncipes) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental;

II.b - Realização de contato com as partes, por meio de telefone, carta, e outros que se fizerem necessários, para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item II.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

II.c - Recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item II.a.

III - Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Prefeitura Municipal;

IV - Atender às normas internas da DEFENSORIA PÚBLICA, declarando expressamente conhecê-las;

V - Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, demais estagiários e, principalmente, os assistidos;

VI - Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela DEFENSORIA PÚBLICA, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, em especial com a DEFENSORIA PÚBLICA, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º 8.192/2017 serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Cristiano Vieira Heerd,
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande
do Sul.

Milton Schmitz,
Prefeito Municipal de Carazinho/RS.

Testemunhas:

1. _____
Nome legível:
CPF nº:

2. _____
Nome legível:
CPF nº: